

PROCESSO / Número

067/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N° 186/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **N. NEI RIBEIRO DE SOUSA** nome fantasia **OFICINA SAO PAULO**, CNPJ **11.609.024/0001-69** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **N. NEI RIBEIRO DE SOUSA** nome fantasia **OFICINA SAO PAULO**, CNPJ **11.609.024/0001-69**, com sede na R MARIA DE LURDES D. MOITINHO, MORADA DO SOL, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, tendo como atividade principal: **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII. Seguir criteriosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, que foi apresentado à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR-23. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- X. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser encaminhados a empresas devidamente licenciadas. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes, comprovando a frequência);
- XI. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento será coletado, acondicionado e terá destinação final correta, de modo que, não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora

- 12 (Segurança do trabalho em maquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVI.** Todo óleo utilizado bem como as embalagens vazias deverão ser descartadas corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos OLUC'S. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XVII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVIII.** As manutenções deverão ser feitas em área com piso impermeável, evitando assim a contaminação do solo por óleos, graxas e afins. Também fica proibido todo e qualquer serviço feito fora dos limites do empreendimento, a exemplo de calçadas e/ou terrenos adjacentes. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIX.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa Municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025